

Handwritten signature

LEI Nº 1.776/2000

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do conselho Municipal Antidrogas de Aquidauana:

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - estimular e cooperar com serviços que visa, ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

Handwritten signature

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º O Conselho Municipal Amigos de Aquidauana, será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- V - Um representante do Rotary Club;
- VI - Um representante do Lions Club;
- VII - Um representante da OAB de Aquidauana;
- VIII - Um representante do SIMPRECOM;
- IX - Um representante da Comunidade Evangélica;
- X - Um representante da Comunidade Católica;
- XI - Um representante da Uel Médica;

Art. 4º Poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal, como colaboradores do Conselho Municipal Amigos de Aquidauana as seguintes autoridades:

- a) Autoridade judiciária;
- b) Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia;
- d) A autoridade da Polícia Militar do Município;
- e) A autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

MT

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 5º O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º O Conselho poderá dispor de uma Secretária, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 18 DE DEZEMBRO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal